



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000007/2020

PROCESSO Nº 002516/2020/2020

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2020.038E0500001.09.0007

1 DA LICITAÇÃO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI**, portadora da CI: nº 3123630-MS e inscrita no CPF: nº 900.060.701-91, lavra o presente **TERMO** para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Aquisição de material de consumo (epi - máscara n95), em caráter emergencial, para uso pelos profissionais de saúde que atuam diretamente no enfrentamento ao COVID-19.**, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.2 O órgão solicitante é o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a atual situação de emergência decretada pelo Administração Pública Municipal.

2.2 Considerando a necessidade urgente de aquisição de material de consumo (material médico hospitalar-EPI), em caráter emergencial, frente a demanda exigida para o enfrentamento da pandemia do SARS -COV-19 (novo coronavírus), e que não há possibilidade de aguardarmos a compra dos materiais médico hospitalares por meio de processo licitatório.

2.3 Considerando o disposto no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento ao COVID-19, entre elas a contratação pública na situação de emergência: Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

2.4 Considerando a importância do uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), para todos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam diretamente no enfrentamento ao COVID-19.

2.5 A forma de fornecimento do objeto, inclusive a garantia dos produtos serão supervisionados pelos servidores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3 RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: "Art. 24 É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Jaguaré.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Considerando o amparo legal do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 4593/2020 e subsequentes, Decreto Municipal nº 038/2020 e subsequentes.

5 CONTRATADA

5.1 A empresa contratada é **FENIXMED COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 14.595.915/0001-00, com sede na Rua Luiza Grinalda, 550 - Centro - Vila Velha - ES.

6 DO VALOR

6.1 O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 4.992,00 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais).

7 JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

7.1 Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla entre outras atividades. Os objetos sociais descritos demonstram experiência no mercado, dessa forma qualificando a executora.

7.2 Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **FENIXMED COMERCIAL LTDA**, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

7.3 Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto do presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de **2020**, a saber:

00023-1211000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(060001.1030100432.029.33903000000.12110000000):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

9 DOS PRAZOS

9.1 O prazo de entrega será imediato, após conformação do recebimento da ordem de fornecimento.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

10.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

10.2 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

11 DA MINUTA CONTRATUAL

11.1 Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, a Administração substituiu o Termo de Contrato, conforma previsto no Art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

13 DELIBERAÇÃO

13.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

13.2 Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguaré-ES, 06 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI - Gestora

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00019862	[PMJAG-MÁSCARA, TIPO BICO DE PATO>> características técnicas: respirador facial para utilização em procedimentos de alto risco descartável anatômica dotada de clipe nasal e duplo sistema de tiras elásticas com filtro de noventa e cinco por cento para partículas e no máximo 0.3 micras acondicionadas em caixa com vinte unidades		UNID	256		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Quantidade Total de Itens: 1